



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 40/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - PRAZO - CONTRATO Nº 17/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE CAPSULAS PARA CAFETEIRA TRÊS CORAÇÕES PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS/ BA.

DATA – 16 DE JULHO DE 2025

EMPRESA – P R REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS LTDA,

CNPJ - 40.474.165/0001-10



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 02/09/2025 15:36:58
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ece0f022-b33b-4e16-91ab-e7e870e10611

01



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

Alagoinhas - Bahia, 16 de julho de 2025.

Do: Gabinete da Presidência
Para: Presidente

Assunto: Autorização de Aditivo para Prorrogação de Prazo

Senhor Presidente,

Solicito que se digne autorizar a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 17/2024 com a empresa **P R REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS LTDA**, INSCRITO NO CNPJ N.º 40.474.165/0001-10, contratada para a **CONTRATAÇÃO DA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE CAPSULAS PARA CAFETEIRA TRÊS CORAÇÕES PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS/ BA.**

JUSTIFICATIVA:

I – HISTÓRICO

A empresa **P R REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS LTDA**, INSCRITO NO CNPJ N.º 40.474.165/0001-10, decorrente da Dispensa de licitação nº 13/2024 tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE CAPSULAS PARA CAFETEIRA TRÊS CORAÇÕES PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS/ BA.**

O Contrato nº 17/2024 foi celebrado em 16 de julho de 2024, com valor global de R\$ 21.200,00 (Vinte e um mil e duzentos reais).

O 1º Termo Aditivo foi celebrado em 16 de julho de 2025, e terá vigência de 16 de julho de 2025 a 16 de julho de 2026.

Visando à continuidade dos serviços, sem o qual poderá ocasionar prejuízo a atividade administrativa, tendo em vista a necessidade de manter a **CONTRATAÇÃO DA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE CAPSULAS PARA CAFETEIRA TRÊS CORAÇÕES PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS/ BA**, exigindo que o contrato mencionado acima seja prorrogado, mediante a celebração do 1º Termo Aditivo, pelo prazo solicitado, com início em 16 de julho de 2025 a 16 de julho de 2026, conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando da Lei n.º 14.133/2021.

A opção pela continuidade da aquisição de materiais contratados decorre do fato que não haverá alteração no valor do preço pactuado.

Além disso, a contratada manifestou interesse, nas mesmas condições e preços, após consulta desta Diretora Administrativa, conforme documento anexo.



02



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01- CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS	2003 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Atenciosamente,


Denise Gonçalves Romão
Diretor Administrativo





CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

Alagoinhas - Bahia, 16 de julho de 2025.

Comunicado

Assunto: Prorrogação de Prazo de Vigência

Sr. ROGÉRIO LIMA SCHRAMM DOS SANTOS

Representante da empresa: P R REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS LTDA

Através do presente expediente, considerando a necessidade da Administração de manter a **CONTRATAÇÃO DA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE CAPSULAS PARA CAFETEIRA TRÊS CORAÇÕES PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS/ BA**, e ainda a existência de previsão da possibilidade de prorrogação da vigência do CONTRATO Nº 17/2024, vem a Câmara Municipal consultar a Vossa Senhoria do interesse em manter o citado contrato pelo prazo de 16 de julho de 2025 a 16 de julho de 2026, nas condições ajustadas originariamente.

Caso possua interesse na manutenção do contrato, requer que Vossa Senhoria, responda expressamente à presente consulta.

Respeitosamente.



Denise Gonçalves Romão
Diretor Administrativo





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: P R REFRIGERACAO SERVICOS LTDA
CNPJ: 40.474.165/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:41:59 do dia 22/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/07/2025.

Código de controle da certidão: **48B5.658F.C980.7272**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 16/07/2025 09



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 02/09/2025 15:36:58
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cce0f022-b33b-4e16-91ab-e7e870e10611

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20253698426

RAZÃO SOCIAL	
P R REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
028.680.448	40.474.165/0001-10

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/07/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/ OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

SEFAZ

PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, Nº S/N, CENTRO

ALAGOINHAS - BA CEP: 48000901



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 02/09/2025 15:36:58
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ece0f022-b33b-4e16-91ab-e7e870e10611

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO

Nº 4820/2025.

Passada de acordo com o pedido, do(a) Sr.(ª).

Nome: P R REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS LTDA	C.G.A 341004	C.N.P.J 40.474.165/0001-10	
Endereço: RUA VINTE E QUATRO DE MAIO, Nº 218			
Bairro: CENTRO	CEP: 48010000	Município: ALAGOINHAS	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de autenticidade na internet, nos endereços. Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em: 09/07/2025

Certidão valida até: 07/10/2025

Identificador Web: 227101.4820.20250709.S40.87932
www.alagoinhas.ba.gov.br



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.474.165/0001-10
Razão Social: P R REFRIGERACAO SERVICOS LTDA
Endereço: PCA DIONISIO E EVILASIO 218 / CENTRO / ALAGOINHAS / BA / 48100-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/07/2025 a 13/08/2025

Certificação Número: 2025071507370345574613

Informação obtida em 16/07/2025 10:05:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: P R REFRIGERACAO SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.474.165/0001-10
Certidão n°: 40570902/2025
Expedição: 16/07/2025, às 10:03:03
Validade: 12/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **P R REFRIGERACAO SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **40.474.165/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

CONTRATO Nº 17/2024

**CONTRATO QUE CELEBRAM
 ENTRE SI A CÂMARA
 MUNICIPAL DE ALAGOINHAS E
 A EMPRESA P R REFRIGERAÇÃO
 SERVIÇOS LTDA. LEI Nº 14.133/21.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS-BA , pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.341.243/0001-35, com sede administrativa situado na Rua Coronel Phyladelfo Neves, Juracy Magalhães , Estado Bahia nº S/N, Centro, Alagoinhas, Estado Bahia, por seu Presidente Jose Cleto dos Santos Filho inscrito no CPF nº 950.238.105-00 e RG nº 876369301 SSP/BA, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa P R REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.474.165/0001-10, com sede à Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 218, CEP 48.010-000, Centro, Alagoinhas/BA, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. ROGÉRIO LIMA SCHRAMM DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade nº 1484344600 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 061.083.415-05, aqui denominada CONTRATADA, tendo em vista o processo de Dispensa de Licitação nº 13/2024, contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE CAPSULAS PARA CAFETEIRA TRÊS CORAÇÕES PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS/ BA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	CÁPSULAS DE CAFÉ TRADICIONAL FILTRADO PARA MÁQUINA TRES – 3 CORAÇÕES / TIPO DE EMPACOTAMENTO: CÁPSULA PLÁSTICA EM CARTUCHO COM 10 UNIDADES A MESMA CONTENDO 8,0	CX	40	TRÊS CORAÇÕES	R\$ 35,00	R\$ 1.400,00





CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

	GRAMAS E COM VALIDADE PARA 12 MESES.					
2	CÁPSULAS DE CAPPUCCINO CLASSIC PARA MÁQUINA TRES - 3 CORAÇÕES / TIPO DE EMPACOTAMENTO: CÁPSULA PLÁSTICA EM CARTUCHO COM 10 UNIDADES A MESMA CONTENDO 8,0G E COM VALIDADE PARA 12 MESES.	CX	40	TRÊS CORAÇÕES	R\$ 36,00	R\$ 1.440,00
3	CÁPSULAS DE CAFÉ ESPRESSO FORZA PARA MÁQUINA TRES - 3 CORAÇÕES / TIPO DE EMPACOTAMENTO: CÁPSULA PLÁSTICA EM CARTUCHO COM 10 UNIDADES A MESMA CONTENDO 8,0G E COM VALIDADE PARA 12 MESES.	CX	40	TRÊS CORAÇÕES	R\$ 36,00	R\$ 1.440,00
4	CÁPSULAS DE CAFÉ ESPRESSO AMENO PARA MÁQUINA TRES - 3 CORAÇÕES / TIPO DE EMPACOTAMENTO: CÁPSULA PLÁSTICA EM CARTUCHO COM 10 UNIDADES A MESMA CONTENDO 8,0G E COM VALIDADE PARA 12 MESES.	CX	40	TRÊS CORAÇÕES	R\$ 35,00	R\$ 1.400,00
5	CÁPSULAS DE CAFÉ ESPRESSO ATENTO PARA MÁQUINA TRES - 3 CORAÇÕES / TIPO DE EMPACOTAMENTO: CÁPSULA PLÁSTICA EM CARTUCHO COM 10 UNIDADES A MESMA CONTENDO 8,0G E COM VALIDADE PARA 12 MESES.	CX	40	TRÊS CORAÇÕES	R\$ 35,00	R\$ 1.400,00
6	CÁPSULAS CHOCOLATTO PARA MÁQUINA TRES - 3 CORAÇÕES / TIPO DE EMPACOTAMENTO: CÁPSULA PLÁSTICA EM CARTUCHO COM 10 UNIDADES A MESMA CONTENDO 8,0G E COM VALIDADE PARA 12 MESES	CX	40	TRÊS CORAÇÕES	R\$ 36,00	R\$ 1.440,00
7	CÁPSULAS CHOCOLATTO CAMELLO PARA MÁQUINA TRES - 3 CORAÇÕES / TIPO DE EMPACOTAMENTO: CÁPSULA PLÁSTICA EM CARTUCHO COM 10 UNIDADES A MESMA CONTENDO 8,0G E COM VALIDADE PARA 12 MESES	CX	40	TRÊS CORAÇÕES	R\$ 35,00	R\$ 1.400,00



2024/11





CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA



8	CÁPSULAS DE CAFÉ ESPRESSO DESCAFEINADO PARA MÁQUINA TRES - 3 CORAÇÕES / TIPO DE EMPACOTAMENTO: CÁPSULA PLÁSTICA EM CARTUCHO COM 10 UNIDADES A MESMA CONTENDO 8,0G E COM VALIDADE PARA 12 MESES	CX	40	TRÊS CORAÇÕES	R\$ 36,00	R\$ 1.440,00
9	CÁPSULAS CHAI LATTE PARA MÁQUINA TRES - 3 CORAÇÕES / TIPO DE EMPACOTAMENTO: CÁPSULA PLÁSTICA EM CARTUCHO COM 10 UNIDADES A MESMA CONTENDO 8,0G E COM VALIDADE PARA 12 MESES	CX	40	TRÊS CORAÇÕES	R\$ 36,00	R\$ 1.440,00
10	CÁPSULAS DE LATTE PARA MÁQUINA TRES - 3 CORAÇÕES / TIPO DE EMPACOTAMENTO: CÁPSULA PLÁSTICA EM CARTUCHO COM 10 UNIDADES A MESMA CONTENDO 8,0G E COM VALIDADE PARA 12 MESES	CX	40	TRÊS CORAÇÕES	R\$ 36,00	R\$ 1.440,00
11	CÁPSULAS DE LATTE MACCHIATO PARA MÁQUINA TRES - 3 CORAÇÕES / TIPO DE EMPACOTAMENTO: CÁPSULA PLÁSTICA EM CARTUCHO COM 10 UNIDADES A MESMA CONTENDO 8,0G E COM VALIDADE PARA 12 MESES	CX	40	TRÊS CORAÇÕES	R\$ 34,00	R\$ 1.360,00
12	CÁPSULAS DE CAPPUCCINO DOCE DE LEITE PARA MÁQUINA TRES - 3 CORAÇÕES / TIPO DE EMPACOTAMENTO: CÁPSULA PLÁSTICA EM CARTUCHO COM 10 UNIDADES A MESMA CONTENDO 8,0G E COM VALIDADE PARA 12 MESES.	CX	40	TRÊS CORAÇÕES	R\$ 34,00	R\$ 1.360,00
13	CÁPSULAS DE CAPPUCCINO AVELÃ PARA MÁQUINA TRES - 3 CORAÇÕES / TIPO DE EMPACOTAMENTO: CÁPSULA PLÁSTICA EM CARTUCHO COM 10 UNIDADES A MESMA CONTENDO 8,0G E COM VALIDADE PARA 12 MESES.	CX	40	TRÊS CORAÇÕES	R\$ 36,00	R\$ 1.440,00
14	CÁPSULAS DE CAFÉ COM LEITE PARA MÁQUINA TRES - 3 CORAÇÕES / TIPO DE EMPACOTAMENTO: CÁPSULA PLÁSTICA EM CARTUCHO COM 10	CX	40	TRÊS CORAÇÕES	R\$ 35,00	R\$ 1.400,00





CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

	UNIDADES A MESMA CONTENDO 8,0G E COM VALIDADE PARA 12 MESES.					
15	CÁPSULAS DE CAFÉ ESPRESSO DARK ROAST PARA MÁQUINA TRES - 3 CORAÇÕES / TIPO DE EMPACOTAMENTO: CÁPSULA PLÁSTICA EM CARTUCHO COM 10 UNIDADES A MESMA CONTENDO 8,0G E COM VALIDADE PARA 12 MESES.	CX	40	TRÊS CORAÇÕES	R\$ 35,00	R\$ 1.400,00
VALOR TOTAL						R\$ 21.200,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO: VINTE E UM MIL E DUZENTOS REAIS						

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data sua assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.2. O valor total da contratação é de **R\$ 21.200,00** (Vinte e Um Mil e Duzentos Reais)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

5.5. FORMA DE PAGAMENTO

5.5.1. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

5.5.2. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

5.6. PRAZO DE PAGAMENTO

5.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.6.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) de correção monetária.

5.7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

5.7.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.7.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.7.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

5.7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.7.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

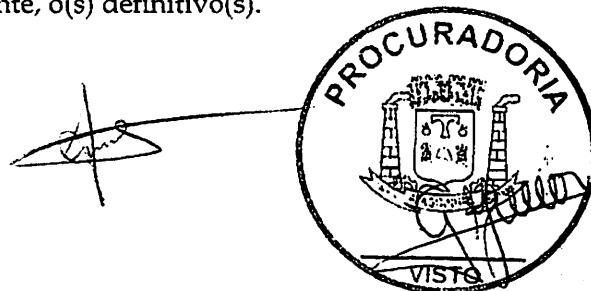
6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

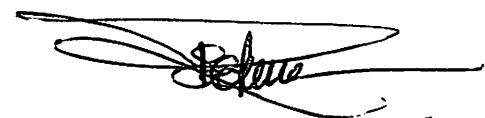
6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).




2025
10



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por





CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

8.2.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;





CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

8.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.2.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.2.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.2.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



19
252



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);





CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de





CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.11. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas deste contrato estão previstas no orçamento de 2024 e da rubrica, que lhe suceder nos orçamentos seguintes:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROPOSTA / ATIVIDADE	ITEMIZADO / DESCRICÃO	FONTES DE RECURSO
01- CAMARA MUNICIPAL	2003- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	3.3.9.0.30.00 - MATERIAL	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS



23
206



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

		DE CONSUMO	
--	--	---------------	--

12.2. *dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Cidade de Alagoinhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Alagoinhas- Ba, 16 de julho de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
CONTRATANTE

P R REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 40.474.165/0001-10
CONTRATADA

Testemunhas:

1º
NOME: Tárcia de J. Ramos
CPF: 013 672305 51

2º Olívia Angela Barbosa Brito
NOME:
CPF: 87654024568





CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2025

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilmº Assessoria Jurídica da Câmara Municipal

Em virtude da necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 17/2024, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE CAPSULAS PARA CAFETEIRA TRÊS CORAÇÕES PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS/ BA**, solicito que seja previamente examinado o Processo Administrativo em epígrafe e emitido Parecer conclusivo assegurando o atendimento às disposições legais vigentes e lisura administrativa.

Atenciosamente,

Alagoinhas - Bahia, 16 de julho de 2025.

José Cleto dos Santos Filho.
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

Processo de Administrativo nº: 40/2025

Dispensa nº: 13/2024

Contrato nº: 17/2024

Interessados: Presidência da Câmara Municipal de Alagoinhas/BA.

Assunto: Primeiro termo aditivo para prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 17/2024.

EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATAUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. ADITIVO. AMPARO DO ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021, DE 1º DE ABRIL DE 2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA DESDE QUE CUMPRIDOS OS REQUISITOS EXIGIDOS POR LEI.

PARECER JURÍDICO

I- RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, na forma do art. 53, parágrafo quarto, da Lei 14.133/2021, para análise da possibilidade do 1º termo aditivo, visando a prorrogação de prazo do contrato nº 17/2024, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS/BA, CNPJ Nº 13.341.243/0001-35** e a empresa **P R REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ N.º 40.474.165/0001-10**, cujo objeto é a “Contratação da aquisição, sob demanda, de capsulas para cafeteira três corações para a Câmara Municipal de Alagoinhas/Ba”.

O Contrato nº 17/2024 foi assinado em 22 de março de 2024. O Contrato nº 17/2024 foi celebrado em 16 de julho de 2024, com valor global de R\$ 21.200,00 (Vinte e um mil e duzentos reais).

Desse modo, o primeiro termo de aditamento, em análise, tem por objeto: prorrogar o prazo de vigência do contrato, cuja vigência será de 16 de julho de 2025 a 16 de julho de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

Os autos vieram instruídos com as seguintes documentações: requerimento destinado ao Presidente da Câmara, devidamente motivado, apontando o interesse público na continuidade da prestação do serviço; indicação da dotação orçamentária para comportar as despesas oriundas do contrato; anuência do contratado quanto a prorrogação contratual e manutenção das mesmas condições inicialmente contratadas; comunicado do setor contábil, atestando a existência da dotação inicialmente apontada pelo requerente; cópia do Contrato nº 17/2024, seguidos das certidões da empresa dando conta de sua regularidade em relação as fazendas municipal, estadual e federal, além das que demonstram que a empresa se encontra adimplente com o FGTS e com suas obrigações trabalhistas.

É o que merece relatar.

II- FUNDAMENTAÇÃO

No que diz respeito à prorrogação dos contratos Administrativos, a Lei 14.133/21 admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações elencadas no art. 107 do citado normativo legal, que assim dispõe:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Os contratos administrativos, excepcionados os de serviço público oferecido em regime de monopólio, devem ser celebrados por prazo determinado, em obediência ao art. 105 da Lei 14.133/21, sendo necessário que sua duração seja prevista em Edital e que seja observada a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. Todavia, se admite a prorrogação da vigência de um contrato administrativo, desde que presente a situação fática prevista na Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

Dessa forma, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, autoriza-se a prorrogação contratual desde que preenchidos os seguintes requisitos: 1) sejam os contratos de natureza contínua, sendo estes de serviços ou fornecimentos; 2) previsão em edital; 3) observância da vigência máxima decenal; 4) que seja atestado pela autoridade competente que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, em sua consagrada obra Direito Administrativo Brasileiro, 27ª ed., Malheiros Editores, pág. 228, conceitua o instituto em apreço nos seguintes termos: “*Prorrogação do contrato é o prolongamento de sua vigência além do prazo inicial, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Assim, sendo, a prorrogação, que é feita mediante termo aditivo, independe de nova licitação, (...)*”.

Assim, verifica-se, no presente caso, a solicitação de prorrogação de contrato administrativo, com supedâneo no art. 107 da Lei 14.133/21, celebrado pela Câmara Municipal de Alagoinhas/BA para a aquisição de capsulas para cafeteira três corações, conforme demanda.

Com isso, *a priori*, cabe verificar se a natureza do serviço prestado, objeto da solicitação de prorrogação é, ou não, de natureza contínua. Nesse diapasão, a doutrina é uníssona no sentido de afirmar que: “*A forma continuada da prestação não decorre do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares como resultado da prestação contratual, mas da permanência da necessidade pública a ser satisfeita, isto é, abrange serviços destinados a atender a necessidades públicas permanentes” (Fernanda Marinela. Direito Administrativo. 4ª ed. Editora Impetus, págs. 419/420).*

A doutrinadora supracitada afirma ainda que, a continuidade requerida pela Lei “*Não abrange somente os serviços essenciais, mas também aquelas necessidades públicas relacionadas com atividades que não são indispensáveis, sendo fundamental que se trate de necessidades públicas permanentes e contínuas*” (Ob. cit. pág. 420).





CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

Sobre o tema, segue entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU abaixo colacionado:

(...) o eixo da argumentação do suplicante centra-se na tentativa de qualificar o Contrato 25/2002, firmado com a empresa Econcel Ltda., como serviço de natureza contínua. A esse respeito, reproduzo a conceituação estabelecida pelo item 1.1.1 da Instrução Normativa 18/97/Marc: ***‘item 1.1.1 - SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.’*** (...) (Acórdão nº 1240/2005 - Plenário).

Ato contínuo, no caso em exame, a Administração solidificou as vantagens da mencionada prorrogação, atraindo-se o ônus do seu enquadramento, endossando o próprio entendimento remansoso do TCU:

Assunto: CONTRATOS. DOU de 23.04.2010, S. 1, p. 151. Ementa: determinação à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amapá (STRE/AP) para que, ao motivar a prorrogação de vigência de seus contratos administrativos, bem como o caráter contínuo do serviço objeto do contrato a ser prorrogado, **comprove a vantagem do ato**, em obediência ao disposto no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93 (alínea “b.5”, TC-001.681/2010-9, Acórdão nº 1.634/2010-2ª Câmara).

Assunto: SERVIÇO CONTÍNUO. DOU de 04.11.2010, S. 1, p. 157. Ementa: recomendação à Fundação Universidade Federal do Rio Grande para que evite incorrer em deficiência na instrução dos processos administrativos relativos **à prorrogação de contratos de serviços de execução continuada, nos quais não consta a comprovação de que o preço contratado está em conformidade com o de mercado e não estão demonstradas as vantagens da Administração em manter a contratação**, decorrente do descumprimento do disposto no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 (item 1.6.3, TC-015.647/2009-0, Acórdão nº 6.964/2010-1ª Câmara).

Assunto: CONTRATOS. DOU de 11.02.2011, S. 1, p. 180. Ementa: alerta à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia (GRA/RO) para que, **a fim de identificar as condições mais vantajosas para a Administração quando da renovação dos contratos, proceda à verificação das observações feitas pelos fiscais, com o intuito de avaliar aspectos qualitativos e quantitativos da**





CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

execução do contrato; proceda à pesquisa de preços junto a outras empresas que atuam no mercado local, a fim de avaliar se a renovação é vantajosa para Administração sob o aspecto financeiro; e atente para as recomendações e observações constantes nos pareceres emitidos pela PFN, a fim de garantir que as renovações pleiteadas estejam de acordo com as normas vigentes e aplicáveis ao Serviço Público Federal (item 1.6.18, TC-015.365/2006-7, Acórdão nº 655/2011-1ª Câmara).

Desse modo, como o serviço objeto dessa solicitação de prorrogação atende a uma necessidade pública de natureza permanente e contínua, imprescindível para o desempenho das funções legislativas, pois se trata da aquisição, sob demanda, de capsulas para cafeteira três corações para a Câmara Municipal de Alagoinhas/Ba, conclui-se que, o presente caso enquadra-se na hipótese legal art. 107 da Lei de regência.

Superada a análise quanto ao enquadramento do objeto do contrato como serviço contínuo, passa-se aos demais requisitos legais e cumulativos já acima elencados. Assim, compulsando os autos verifica-se que: há previsão no contrato acerca da possibilidade de prorrogação do contrato em análise; consta também nos autos a justificação por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para o requerimento; **há comprovação da vantagem econômico-financeira para a Administração, considerando que a alteração do prazo do contrato mantém o mesmo valor de estimativa do mercado, desconsiderando a elevação dos preços ocasionadas pela inflação.**

Por fim, faz-se ainda importante ressaltar o caráter fundamental do instituto da prorrogação dos contratos administrativos, pois a regra, admite a prorrogação da continuidade do contrato, desde que em consonância com os estritos limites legais, já acima trazidos, limites esses observados no presente pleito.

Ver a respeito o que diz o administrativista José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo, 23ª ed. *Lumen Juris* Editora, pág. 224 ~~verbis~~.

Observe-se, todavia, que apenas nas hipóteses legais poderá o contrato ser prorrogado, porque a prorrogação não pode ser a regra, mas sim a





CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

exceção. Se fosse livre a prorrogabilidade dos contratos, os princípios da igualdade e moralidade estariam irremediavelmente atingidos. Daí a necessidade de rigorosa averiguação, por parte das autoridades superiores, no tocante às prorrogações contratuais.

Pelo exposto, a fim de evitar prejuízo imediato e efetivo que poderia advir da descontinuidade do serviço ora em exame, pois a sua suspensão ensejaria claro e manifesto prejuízo, tanto para a Administração Pública quanto para a coletividade, é que se pugna pela legalidade e constitucionalidade da prorrogação do contrato administrativo analisado.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, à luz de toda a fundamentação fática e jurídica expostas, opina-se pela constitucionalidade e legalidade da solicitação de prorrogação do contrato administrativo de nº 17/2024, publicando-se o instrumento nos termos da lei.

No mais, recomenda-se, a título de cautela, que a Unidade Interessada possa certificar a então regularidade do contrato no instante da prorrogação, a fim de confirmar a desoneração de quaisquer óbices à sua regular execução, como pressuposto jurídico do presente aditivo.

É o parecer.

Alagoinhas - BA, 16 de julho 2025.

Halisson Brito
Halisson Brito
Consutor Jurídico


Geraldo Cruz Moreira Júnior
Procurador da Câmara Municipal de Alagoinhas





CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2024
CONTRATO Nº.17/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE CAPSULAS PARA CAFETEIRA TRÊS CORAÇÕES PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS/ BA.

Sr. ROGÉRIO LIMA SCHRAMM DOS SANTOS

Representante da empresa: P R REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS LTDA, CNPJ N.º 40.474.165/0001-10

Pelo presente remeto tal processo ao departamento jurídico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo ao **Contrato nº 17/2024**, conforme **Processo Administrativo nº 40/2025**, emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina a Lei 14.133/2021.

Outrossim, encaminho ao Setor de Contabilidade afim de que certifique a existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa com a prorrogação contratual com início em 16 de julho de 2025 a 16 de julho de 2026.

Alagoinhas - Bahia, 16 de julho de 2025.

José Cleto dos Santos Filho
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

PARECER CONTÁBIL

Exmº. Sr. **JOSÉ CLETO DOS SANTOS FILHO**
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 17/2024, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE CAPSULAS PARA CAFETEIRA TRÊS CORAÇÕES PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS/ BA**, valor global estimado de R\$ 21.200,00 (Vinte e um e duzentos reais), para o período informado na Solicitação que instrui o Processo Administrativo em epígrafe, certificamos a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01- CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS	2003 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Atenciosamente.

Alagoinhas - Bahia, 16 de julho de 2025.

Elly Carolaine Souza Pinto

Elly Carolaine Souza Pinto
Dir. Financeira e Orçamentária





CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2024

CONTRATO Nº 17/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE CAPSULAS PARA CAFETEIRA TRÊS CORAÇÕES PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS/ BA.

Sr. **ROGÉRIO LIMA SCHRAMM DOS SANTOS**

Representante da empresa: P R REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS LTDA, CNPJ N.º 40.474.165/0001-10

DECISÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epígrafe se encontra regularmente instituído na forma da Lei, considerando o quanto exposto no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica e a manifestação favorável da empresa **P R REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ N.º 40.474.165/0001-10 pelo aditamento amigável do Contrato nº 17/2024, quanto ao prazo de vigência dele, resolve autorizar o Aditivo ao citado contrato.

Votem os presentes Autos para o Setor de Contratos para lavratura do Termo Aditivo pertinente.

Publique-se Extrato de Contrato na forma da Lei.

Alagoinhas - Bahia, 16 de julho de 2025.

José Cleto dos Santos Filho
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS E DO OUTRO, A EMPRESA P R REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BA**, ente de direito público interno, com sede na Rua Coronel Phyladelfo Neves, s/n, Juracy Magalhães, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 13.341.243/0001-35, neste ato representado por seu Presidente o **Sr. JOSÉ CLETO DOS SANTOS FILHO**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa P R REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.474.165/0001-10, com sede à Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 218, CEP 48.010-000, Centro, Alagoinhas/BA, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. **ROGÉRIO LIMA SCHRAMM DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº 1484344600 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 061.083.415-05, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2024**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 40/2025 e com base na Dispensa de Licitação nº. 13/2024 e do Processo Administrativo nº. 32/2024, e em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente aditivo tem por escopo aditar o prazo do contrato nº 17/2024, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE CAPSULAS PARA CAFETEIRA TRÊS CORAÇÕES PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS/ BA.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. Fica prorrogada a vigência do contrato nº 17/2024 por **12 (doze) meses**, passando a vigorar de **16 de julho de 2025 a 16 de julho de 2026.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas com a execução do presente aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01- CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS	2003 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.2. Será emitida Nota de Empenho Global, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato/Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO



[Handwritten signatures]



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 02/09/2025 15:36:58
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ece01022-b33b-4e16-91ab-e7e870e10611



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

4. CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

4.1. As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 14.133 de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Alagoinhas-Ba, 16 de julho de 2025.

José Cleto dos Santos Filho
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

ROGÉRIO LIMA SCHRAMM DOS SANTOS
P R REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 40.474.165/0001-10
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 058.906.895-96

NOME:

CPF: 152.887.065-49



DIÁRIO OFICIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 02/09/2025 15:36:58
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/eppp/validaDoc.seam> Código do documento: ece0f022-b33b-4e16-91ab-e7e870e10611

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

Ano 2025 | 3 páginas

Alagoinhas / BA – Quarta-feira, 16 de julho de 2025

Termo Aditivo

- 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2024



Documento assinado
digitalmente por: DataGov
Soluções em Tecnologia Ltda
CNPJ 10.982.913/0001-04



Câmara Municipal de Alagoinhas
Rua Philadelfo Neves
48040-170 – Alagoinhas / BA

Esta edição encontra-se disponível no site do município

Diário Oficial do Município de Alagoinhas / BA - Disponível no site do município
A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 17/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS E DO OUTRO, A EMPRESA P R REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BA, ente de direito público interno, com sede na Rua Coronel Phyladelfo Neves, s/n, Juracy Magalhães, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ n° 13.341.243/0001-35, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **JOSÉ CLETO DOS SANTOS FILHO**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa P R REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 40.474.165/0001-10, com sede à Rua Vinte e Quatro de Maio, n° 218, CEP 48.010-000, Centro, Alagoinhas/BA, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. **ROGERIO LIMA SCHRAMM DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade n° 1484344600 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n° 061.083.415-05, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 17/2024**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo n°. 40/2025 e com base na Dispensa de Licitação n°. 13/2024 e do Processo Administrativo n°. 32/2024, e em observância as disposições da Lei n° 14.133/2021 e suas alterações, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente aditivo tem por escopo aditar o prazo do contrato n° 17/2024, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE CAPSULAS PARA CAFETEIRA TRÊS CORAÇÕES PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS/ BA.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. Fica prorrogada a vigência do contrato n° 17/2024 por **12 (doze) meses, passando a vigorar de 16 de julho de 2025 a 16 de julho de 2026.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas com a execução do presente aditivo correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01- CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS	2003 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.2. Será emitida Nota de Empenho Global, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato/Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO



DIÁRIO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS / BAHIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

4. CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

4.1. As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 14.133 de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Alagoinhas-Ba, 16 de julho de 2025.

José Cleto dos Santos Filho
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

ROGÉRIO LIMA SCHRANN DOS SANTOS
P R REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 40.474.165/0001-10
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

